



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

**19ª LEGISLATURA**

**CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644**

---

**ASSUNTO:** CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**INTERESSADO:** PRESIDENTE SR. GILMAR ROBERTO DE REZENDE

**EMENTA:** Consulta. Empenho dos recursos do duodécimo para custeio da reforma do prédio do Legislativo. Licitação realizada pelo Poder Executivo.

Encaminhamos a presente consulta para que os nobres Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná esclareçam algumas dúvidas pertinentes ao Poder Legislativo, as quais apresentamos mediante os questionamentos abaixo elencados.

No ensejo reiteramos nossos sinceros votos de estimável consideração e nos colocamos à disposição.

Indaga o consulente:

- 01** – É possível que o Poder Executivo licite a reforma do prédio do Poder Legislativo?
- 02** – Poderia a Câmara deixar empenhado, a favor da empresa contratada para a reforma, parte de seu duodécimo e, desta forma, não devolver os valores ao final do exercício, mantendo-o em caixa?
- 03** – Em caso afirmativo à questão anterior, poderia a Câmara iniciar o exercício seguinte com esse dinheiro em caixa, já empenhado? Considerando que as obras



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

**19ª LEGISLATURA**

**CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644**

---

são pagas por etapas de conclusão, portanto, o dinheiro ficaria empenhado, mas seria liquidado conforme a execução da obra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá “Dr. Álvaro de Andrade Margotto”, Andirá, em 23 de outubro de 2025.

**GILMAR ROBERTO DE REZENDE**  
PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026